



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 037 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Processo CM nº 037/2021 - Requerimento de destinação de valor financeiro (duodécimo) para Assistência Social.

Nome: Ver. Cristiano José Secom

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____ Secretário, a subscrivi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 08 de março de 2021.

De: Vereador Cristiano José Cecon

Para: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Sr. Afonso Lopes da Silva

Eu, **Vereador Cristiano José Cecon**, venho solicitar ao **Presidente da Câmara Municipal, Sr. Afonso Lopes da Silva** que analise a possibilidade de que através das formas legais seja destinado o valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) **dos valores que anualmente são devolvidos à Prefeitura do Município de Jaguariúna.**

Este valor ou outros que a Câmara Municipal possua seja **destinado a ajudar a Assistência Social para a compra de cestas básicas, leite, fraldas, etc.**, em apoio a grande demanda que vem sofrendo o Município em motivo da Pandemia.

Tenho certeza que esforços não faltarão para a realização desta ação.

Sem mais,

Agradeço pela atenção

Vereador Cristiano José Cecon

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>513</u>
Fls. Nº <u>045</u> Livro Nº <u>041</u>
<u>08/03/2021</u> <u>Damio</u> Secretária

EU CAMINAR AO DPTO
JURIDICO

08/03/2021



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Protocolo nº 513/2021 - Secretaria

PJ.035/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, protocolado pelo Vereador Cristiano José Cecon, para que seja destinado o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dos valores que anualmente são devolvidos pela Câmara Municipal a Prefeitura do Município de Jaguariúna, para ajudar a Assistência Social na compra de itens diversos em apoio à grande demanda que vem sofrendo o Município por motivo da Pandemia de Covid-19.

1

É o relatório.

Necessário explicitar do que se tratam os valores em referência, para uma melhor compreensão de sua destinação legal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Conceito: Duodécimo

É a repartição em 12 do valor a ser repassado à Câmara Municipal, durante todo o ano (exercício financeiro: 01 de janeiro a 31 de dezembro). Assim, cada mês recebe 1/12 (um doze avos) do total previsto.

Sua previsão legal se dá através da Constituição Federal em seu art. 168, e pela Lei nº4. 320/64, e através de dotação orçamentária, os créditos destinados ao Poder Legislativo, são entregues em forma de duodécimos, sendo esses valores previamente programados e requisitados ao Executivo como uma “previsão de gastos para atender a todas as despesas do Legislativo”.

2

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Ou seja, o Legislativo requisita aquilo que julga necessário para arcar com suas despesas e uma margem para casos fortuitos, contudo não pode se valer dessa previsão para a criação de um “caixa” premeditando uma devolução futura.

Ao término do exercício, semestral ou anual a Câmara apresenta um balanço de suas contas ao Executivo e eventual saldo positivo (sobras) superávit não pode ser utilizado pelo Legislativo para contrair novas despesas, não previstas na dotação orçamentária.

Não é possível também que o Legislativo destine ou determine a sobra desse valor, embora se compreenda a boa intenção por parte do nobre Vereador, tal conduta é entendida pelos nossos Tribunais assim como já prolatado em julgamentos anteriores como uma maneira de indiretamente alterar a LDO, mecanismo de barganha política, transgredindo o principio da autonomia dos poderes, bem como a vedação estabelecida no art.167, IV da Constituição Federal de vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Sendo assim, quando depois de cumpridas todas as despesas da Casa Legislativa, ocorrendo um saldo positivo na sua devolução pura e simples, esse valor **deixa de pertencer a Câmara Municipal e passa a ser de**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


responsabilidade do Chefe do Executivo - caixa único, não podendo esta devolução estar previamente destinada a nenhuma entidade, órgão ou secretária.

Cabe salientar que as sobras reiteradas têm o condão de apontamentos por parte do Tribunal de Contas, como necessidade de adequação do orçamento estimado para um valor menor.

Este é o parecer, opinativo e o qual submeto à apreciação superior.

Jaguariúna, 05 de abril de 2021.

4


ADRIANA GODOY DE CHAMI
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 301.232

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefone (19) 3847-4336
www.camarajaguariuna.sp.gov.br

*Dado ciência
ao Vereador
em reunião
de Comissões
de 07/04/21*